

Para: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ – RJ  
AO SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024  
CONCURSO PÚBLICO

Prezados Senhores,

Tendo recebido o Edital de Licitação em epígrafe, solicitamos alguns esclarecimentos necessários à formulação de nossa proposta de trabalho, conforme segue:

1) Haja vista as atuais ferramentas tecnológicas permitirem a realização de assinatura eletrônica a documentos oficiais, podemos considerar a adoção deste procedimento para a assinatura do contrato de que trata o subitem 23.1 – Adjudicação, Homologação e Contratação -, do Edital?

2) Salientamos que se é do entendimento do Município de que a cobrança deva ser creditada diretamente na sua conta, por convênio próprio, sendo os custos desta cobrança a cargo da empresa, o Município deverá informar a todas as empresas participantes deste certame, em sede de esclarecimentos da presente licitação, qual o valor da tarifa por título cobrado sob pena das empresas não saberem qual valor deverão lançar em sua planilha de custos. Outrossim, a empresa só poderia ter esta informação se o crédito dos valores e o convênio de cobrança fosse firmado em seu nome, em instituição financeira cuja tarifa por boleto já tenha negociado.

3) Sobre a Prova de Títulos, podemos considerar que compete ao Município o recebimento dos documentos e o encaminhamento para a empresa contratada para avaliação, ou caberá à empresa proponente esta operacionalização (via plataforma digital própria)?

4) Relativamente à Prova Discursiva/Redação, podemos considerar que ela será aplicada no mesmo dia e turno da Prova Objetiva?

5) Tendo em vista a importância da definição exata de um objeto a ser licitado, podemos desconsiderar a referência à inclusão de cargos que vierem a vagar e/ou que venham a ser criados no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme subitem 2.1 – Justificativa e Objetivo da Contratação -, Termo de Referência, Anexo II, do Edital, com o propósito de determinar adequadamente os valores da proposta a ser apresentada pela licitante? Esclarecemos que a inclusão de cargos com outras formas de avaliação (Prova de Aptidão Física, Avaliação Psicológica e outras) alterariam substancialmente a Proposta Financeira e, por conseguinte, implicariam em desequilíbrio entre as propostas licitantes, visto que a relação de cargos a serem concursados é informação determinante para apresentação de adequada proposta comercial.

6) Tendo em conta a sede da licitante localizar-se em outro Estado da Federação e que as atuais ferramentas tecnológicas permitem comunicação instantânea e econômica, podemos considerar realização de contatos telefônicos, correspondência eletrônica (e-mail) e/ou, ainda, videoconferências entre as partes interessadas para fins de atendimento ao exposto no subitem 7.36.1, Termo de Referência, Anexo II, do Edital?

Com o propósito de determinar os valores das propostas e, para que haja uma equivalência nos parâmetros de julgamento das mesmas, é importante que os concorrentes sejam informados das respostas dos questionamentos ora efetivados.

Agradecendo e colocando-nos à disposição, aguardamos retorno para que possamos formalizar nossa proposta financeira.

Atenciosamente,

Porto Alegre/RS, 30 de abril de 2024.



MARILDA RODRIGUES BARBOSA  
Analista de Licitações



